

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, ADICIONAL DE FÉRIAS, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE FEIRA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal em 42,62%, acumulado nos últimos doze meses (LRF – Setembro/2025);

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere a concessão de férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, auxílio-alimentação e vale feira ao prefeito, vice-prefeito, secretários e chefe de gabinete.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A concessão de tais benefícios gerarão anualmente um gasto total de R\$ 329.254,41 conforme tabela a seguir:

CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL /ANO
PREFEITO	R\$ 22.089,51	R\$ 22.089,51
VICE-PREFEITO	R\$ 7.550,98	R\$ 7.550,98
SECRETÁRIO (12)	R\$ 9.317,35	R\$ 111.808,20
CHEFE DE GABINETE	R\$ 9.317,35	R\$ 9.317,35
		R\$ 150.766,04
13º SALÁRIO		R\$ 150.766,04
1/3 FÉRIAS		R\$ 50.255,35
		R\$ 201.021,39
INSS PATRONAL (16%)		R\$ 32.163,42
VALE FEIRA (R\$ 143,00*12)	R\$ 1.716,00	R\$ 20.592,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (R\$524,15)*12	R\$ 6.289,80	R\$ 75.477,60
TOTAL GERAL		R\$ 329.254,41

A tabela abaixo demonstra a atual estimativa de gastos com pessoal prevista na LDO para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Tabela 02 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS PREVISTOS NA LDO

	RCL*	DESPESA C/ PESSOAL LDO/2026*	% RCL
2026	R\$ 130.073.000,00	R\$ 64.562.000,00	49,63%
2027	R\$ 127.515.000,00	R\$ 63.867.000,00	50,08%
2028	R\$126.466.000,00	R\$ 62.942.000,00	49,77%

Após somado os valores referente a 13º salário, 1/3 de férias e INSS Patronal, as estimativa dos limites da LDO terão seus valores atualizados conforme tabela abaixo:

	RCL*	DESPESA C/ PESSOAL LDO/2026*	% RCL
2026	R\$ 130.073.000,00	R\$ 64.795.184,81	49,81%
2027	R\$ 127.515.000,00	R\$ 64.100.184,81	50,27%
2028	R\$126.466.000,00	R\$ 63.175.184,81	49,95%

Limites estes inferiores ao limite máximo que é de 60,00% e inferior também ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 54,00%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto, bem como os demais estudos, serão acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante – ES, 14 de novembro de 2025.

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO
Contadora Municipal
CRC 20.609/O